

## TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 71, § 2º, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, resolve REVOGAR procedimento auxiliar de licitação na modalidade PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.09.19.001-SEINFRA, cujo objeto é a Contratação de empresa para manutenção, modernização e ampliação do sistema de iluminação pública do município de Parambu-Ce, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a Lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve:

**REVOGAR**, o procedimento auxiliar de licitação em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, conforme prevê o artigo 71 “inciso II” da Lei 14.133/2021.

É importante destacar, que, O motivo da revogação é devido a necessidade de correção do 10.4.4.3. e 10.4.4.4 do projeto básico do projeto básico, elaborado pelo setor de engenharia – que apresenta um erro na descrição da potência nominal máxima do item 10.4.4.4, pois se trata de uma luminária de 32000 lm com potência nominal máxima 200W, que impacta diretamente na futura formação de preço por parte das empresas interessadas.

Entretanto, viu-se em momento oportuno que, a possibilidade de revogação procedimento auxiliar de licitação é permitida por motivo de conveniência e oportunidade, desde que decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

O fato superveniente neste caso é a identificação da falha, mediante a apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnação ao processo, onde os interessados identificaram a referida falha, ratificada no parecer técnico emitido pelo setor competente.

É necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei 14.133/21 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com a razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:  
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU  
CNPJ Nº 07.731.102/0001-26

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Destacando que as circunstâncias para revogar o procedimento auxiliar de licitação se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso.

**DECIDE**

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por revogar o procedimento auxiliar de licitação PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.09.19.001-SEINFRA, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

**Publique-se.**

Parambu – CE, 07 de outubro de 2025

Wanderley Pereira Diniz  
ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico